

22 DEZ. 2016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

MICROFILMAGEM

1945895

Pelo presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato"), na melhor forma de direito, é celebrado nesta data entre as seguintes partes ("Partes"):

De um lado:

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 08.294.224/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JHSF");

JHSF INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, 4800, torre 3, 26º andar (parte), CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.215/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social ("JHSF Incorporações");

CORBAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, 4800, torre 3, 26º andar (parte), CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.147/0001-07, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Corbas" e, em conjunto com a JHSF e a JHSF Incorporações, os "Fiduciantes");

de outro lado, como agente fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, como intervenientes-anuentes:

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3,

inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.878.951/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CAES");

SHOPPING CIDADE JARDIM S.A., companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.859.510/0001-68, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia");

JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A., companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.547.849/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JHSF Manaus");

COMPANHIA METRO NORTE, companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antonio Maria Laet, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.486.185/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Metro Norte");

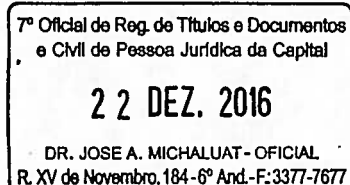
SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS S.A., companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.280.626/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SAES");

SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 27º andar, torre 3, sala 3, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.568.419/0001-59, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Sustenta") e

VILA CATARINA SHOPPING S.A., companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 21º andar (parte), torre 1, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.446.132/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Vila Catarina");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) as Intervenientes-Anuentes, a Companhia e a JHSF (as "Emissoras") emitiram debêntures por meio dos seguintes instrumentos: (i) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com



Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, celebrada em 29 de novembro de 2013, conforme alterada, entre a Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, o Agente Fiduciário, e a JHSF Participações S.A., ("Escritura de Emissão I"); (ii) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantias Fidejussórias e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Shopping Cidade Jardim S.A., celebrada em 29 de novembro de 2013, conforme alterada, entre Shopping Cidade Jardim S.A., o Agente Fiduciário e a JHSF Participações S.A. ("Escritura de Emissão II"); (iii) no Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Participações S.A., celebrada em 29 de novembro de 2013, conforme alterada, entre o Agente Fiduciário e a JHSF Participações S.A. ("Escritura de Emissão III"); (iv) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., celebrada em 29 de novembro de 2013, conforme alterada, entre JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., o Agente Fiduciário e a JHSF Participações S.A. ("Escritura de Emissão IV"); (v) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Metro Norte, celebrada em 29 de novembro de 2013, conforme alterada, entre Companhia Metro Norte, o Agente Fiduciário e a JHSF Participações S.A. ("Escritura de Emissão V"); (vi) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A., celebrada em 29 de dezembro de 2013, conforme alterada, entre a Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A., o Agente Fiduciário e a JHSF Participações S.A. ("Escritura de Emissão VI"); (vii) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussórias e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta

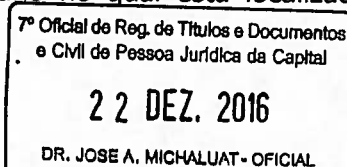
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

22 DEZ. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F:3377-7677

Comercializadora de Energia S.A., celebrada em 29 de novembro de 2013, conforme alterada, entre Sustenta Comercializadora de Energia S.A., o Agente Fiduciário e a JHSF Participações S.A. ("Escritura de Emissão VII") e (viii) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussórias e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Vila Catarina Shopping S.A., celebrada em 29 de novembro de 2013, conforme alterada, entre Vila Catarina Shopping S.A., o Agente Fiduciário e a JHSF Participações S.A. ("Escritura de Emissão VIII" e, em conjunto com Escritura de Emissão I, Escritura de Emissão II, Escritura de Emissão III, Escritura de Emissão IV, Escritura de Emissão V, Escritura de Emissão VI, Escritura de Emissão VII, as "Escrituras de Emissão") ("Emissões" e "Debêntures");

- (b) na Reunião do Conselho de Administração da JHSF, a ser realizada em 22 de dezembro de 2016 será deliberada a ratificação da outorga da presente Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em garantia das Obrigações Garantidas conforme definido abaixo);
- (c) na Reunião de Sócios da JHSF Incorporações, realizada em 20 de dezembro de 2016 foi aprovada a outorga da presente Alienação Fiduciária em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em garantia das Obrigações Garantidas;
- (d) na Reunião de Sócios da Corbas, realizada em 20 de dezembro de 2016 foi aprovada a outorga da presente Alienação Fiduciária em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em garantia das Obrigações Garantidas;
- (e) nas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada Emissão de Debêntures, todas realizadas em 20 de dezembro de 2016 foi aprovada a constituição da presente Alienação Fiduciária, bem como outras alterações às Emissões;
- (f) tendo em vista que as Partes pretendem aditar as Escrituras de Emissão para prever a alteração das garantias às Obrigações Garantidas, dentre outras, foram ou serão constituídas, conforme o caso, em benefício dos Debenturistas, as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); (ii) a constituição pela JHSF Salvador Empreendimentos e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.389.814/0001-34 ("JHSF Salvador"), de hipoteca de 4º (quarto) grau sobre o seguinte imóvel: a parte ideal equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do imóvel urbano no qual está localizado o Shopping Bela Vista ("Hipoteca



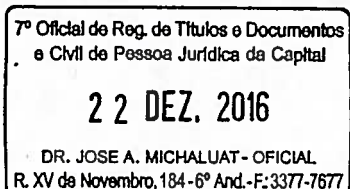
Bela Vista"); e (iii) cessão fiduciária sobre a parcela correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de contratos de locação dos salões comerciais do Shopping Cidade Jardim descritos e individualizados no Anexo I da "Escritura Pública de constituição de Hipoteca, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser lavrada nas notas do Cartório do 12º Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; no livro 3199 ("Cessão Fiduciária", e em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Hipoteca Bela Vista, as "Garantias");

- (g) as Fiduciantes desejam alienar fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- (h) as Fiduciantes, nesta data, são as legítimas titulares da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definido), sendo que as mesmas se encontram plenamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso ou encargos; e
- (i) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

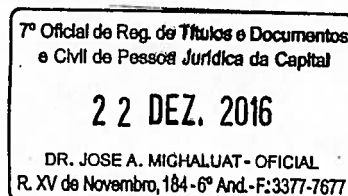
1.1. A fim de garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, incluindo o pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas Escrituras de Emissão, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos aos Debenturistas, bem como as despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário para registro e excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), ao artigo 66-B da Lei n.º 4.728,



de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e, no que for aplicável, aos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), as Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, alienam e transferem a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Alienação Fiduciária"), os seguintes bens e direitos de suas respectivas titularidades ou que passem a ser de suas respectivas titularidades a partir da data de assinatura deste Contrato (sendo os itens (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como "Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente"):

- (a) todas as ações presentes ou futuras de emissão da Companhia e de titularidade das Fiduciantes, conforme indicadas ou que venham a ser indicadas a qualquer tempo no Anexo II ao presente Contrato;
- (b) quaisquer novas ações de emissão da Companhia que, eventualmente, venham a ser subscritas, adquiridas, recebidas, ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade das Fiduciantes (as ações referidas nas alíneas (a) e (b) doravante conjuntamente denominadas "Ações Alienadas Fiduciariamente");
- (c) todos os lucros, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, valores, bonificações, certificados, valores mobiliários, títulos, vantagens, direitos e quaisquer outros bens, a qualquer tempo, recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações"); e
- (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações, relacionados à participação acionária das Fiduciantes nas Companhias, bem como direitos de preferência e opções de titularidade das Fiduciantes nas Companhias, subscritos, adquiridos ou atualmente de titularidade de qualquer dos Fiduciantes, na proporção das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Direitos Cedidos das Ações").

1.1.1. A Alienação Fiduciária resulta na transferência ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Fiduciantes.



1.1.2. A transferência da titularidade fiduciária dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, pelas Fiduciantes aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, entra em vigor na presente data e vigorará até o efetivo e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.1.3. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente aos Debenturistas, as Fiduciantes responderão, sob as penas da lei, se cederem, transferirem ou, por qualquer forma, negociarem os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente com terceiros ou se sobre eles constituírem quaisquer ônus ou gravames.

1.1.4. As Partes concordam e declaram que a presente Alienação Fiduciária, bem como todos os seus termos e condições são válidos e vinculantes a todas as Partes desde a data de celebração deste Contrato.

1.1.5. Não obstante o estabelecido no item 1.1.3. acima e observado o item 3.4. abaixo, desde que não seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado, as Fiduciantes poderão utilizar livremente os recursos dos Rendimentos das Ações.

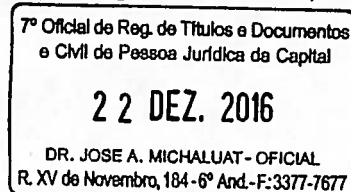
1.2. As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514, que as Obrigações Garantidas apresentam as características descritas no Anexo I ao presente Contrato.

1.2.1. A descrição das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas Escrituras de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

1.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato.

1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária ao Agente Fiduciário em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

1.5. A presente Alienação Fiduciária será considerada resolvida de pleno direito, tornando os dispositivos nela constantes sem efeitos desde a data de sua celebração, independentemente de qualquer manifestação ou formalidade por parte dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, caso seja reconstituída a hipoteca sobre o seguinte imóvel: Unidade Autônoma denominada "Shopping Cidade Jardim", integrante do empreendimento



imobiliário denominado "Condomínio Cidade Jardim", situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 192.595 do 18º Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Shopping Cidade Jardim" e "Hipoteca Cidade Jardim", respectivamente) em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos aditivos às Escrituras de Emissão, celebrados nesta data ("Aditivos").

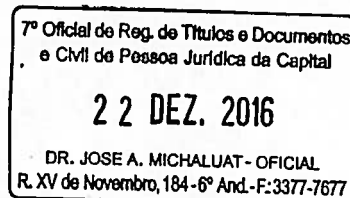
CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES E REGISTROS

2.1. Em até 3 (três) Dias Úteis da celebração deste Contrato, bem como em relação a qualquer aditivo subsequente deste Contrato, as Fiduciantes deverão solicitar o registro deste Contrato e/ou seu respectivo aditivo, conforme o caso, às custas e expensas exclusivas das Fiduciantes, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo fornecer uma via original devidamente registrada ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.

2.2. As Fiduciantes obrigam-se a providenciar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato, e seus eventuais aditamentos, a averbação da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações nominativas da Companhia ("Livro de Registro de Ações Nominativas") ou, conforme o caso, no livro do agente escriturador das ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a inclusão da seguinte anotação:

"Todas as ações presentes ou futuras de emissão da Companhia e de titularidade das Fiduciantes e os lucros, rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, valores, bonificações, certificados, valores mobiliários, títulos, vantagens, direitos e quaisquer outros bens, a qualquer tempo, recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos com relação a referidas ações, encontram-se cedidos ou alienados fiduciariamente, conforme o caso, em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de 20 de dezembro de 2016, conforme aditado, o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia."

2.3. As Fiduciantes se obrigam a enviar ao Agente Fiduciário comprovação da averbação referida acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, bem como a manter a averbação da Alienação Fiduciária em plena vigência e efeito perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Livro de Registro de Ações da Companhia até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.



2.3.1. O Agente Fiduciário deverá, caso as Fiduciantes não o façam no prazo estipulado no presente Contrato, sem prejuízo de caracterizar inadimplemento por parte das Fiduciantes, e às custas das Fiduciantes, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas, em nome das Fiduciantes, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes, observado o item 2.3.1.1 abaixo.

2.3.1.1. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, nos termos da Cláusula Nona, para, em nome das Fiduciantes, como seu bastante procurador, promover o registro deste Contrato e de seus aditivos, caso as Fiduciantes não o faça e às expensas destas, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil. O modelo de procuração a ser outorgada para este fim segue como Anexo III a este Contrato.

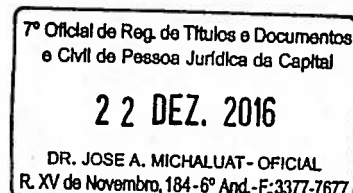
2.4. Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas, emolumentos, encargos e/ou tributos dos registros previstos neste Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva das Fiduciantes. As Fiduciantes deverão reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua comprovação.

2.5. As Fiduciantes deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1. Exceto na hipótese que não tenha ocorrido ou esteja em curso um inadimplemento total ou parcial, ou de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos das Escrituras de Emissão, conforme mencionado no item 3.3. abaixo, as Fiduciantes poderão exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato.

3.2. Não obstante o acima disposto, na hipótese que não tenha ocorrido ou esteja em curso um inadimplemento total ou parcial, ou de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, todos e quaisquer direitos de voto das Fiduciantes com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme o caso, referente à deliberação das seguintes matérias só poderão ser exercidos mediante o



prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, conforme decisão tomada em sede de assembleia geral de Debenturistas:

- (i) redução do capital social da Companhia;
- (ii) distribuição de lucros, rendimentos, dividendos e/ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos Fiduciantes;
- (iii) alienação, venda, e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de propriedades imobiliários de propriedade da Companhia; e
- (iv) deliberações que afetem negativamente a capacidade da Companhia de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato.

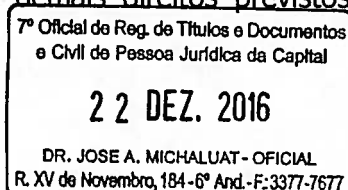
3.3. As Fiduciantes comprometem-se a não exercer o direito de voto em desacordo com o disposto neste Contrato, não podendo conceder qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, nem praticar qualquer outro ato que de qualquer maneira viole ou prejudique a eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária e das demais Garantias.

3.4. A partir da data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, as Fiduciantes e a Companhia deverão assegurar que todos os recursos existentes ou que venham a existir, representativos dos Rendimentos das Ações destinadas às Fiduciantes sejam depositados exclusivamente em conta vinculada a ser indicada pela Fiduciária ("Conta Vinculada").

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1. Verificado a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas das Fiduciantes, consolidará a propriedade sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que terá o direito de exercer todos os direitos e poderes a ele conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, incluindo o artigo 19 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514") e o artigo 66-B da Lei 4.728.

4.2. Na hipótese do item 4.1. acima, o Agente Fiduciário terá o direito de, a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, ceder,



transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das Obrigações Garantidas da forma que julgar conveniente.

4.2.1. A excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente dar-se-á de boa-fé e em caráter oneroso, em conjunto ou em separado, conforme os critérios determinados pelos Debenturistas, sendo vedada a disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente por preço vil.

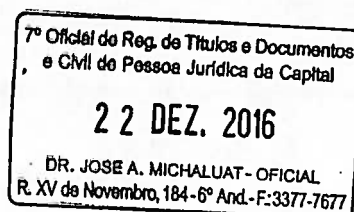
4.2.2. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Debenturistas, conforme decisões tomadas em assembleia geral de Debenturistas, quando determinado ato não estiver já previsto nas Escrituras de Emissão ou no presente Contrato.

4.3. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quarta, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam suficientes para quitar a integralidade das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes continuarão responsáveis pelo referido pagamento.

4.4. As Fiduciantes concordam e reconhecem expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar de todos os atos necessários para a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão deste Contrato previstas nesta Cláusula Quarta.

4.5. As Fiduciantes e a Companhia neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente por parte do Agente Fiduciário.

4.6. As Fiduciantes desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos previstos nesta Cláusula Quarta, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente.



4.7. Todas as despesas que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, são de responsabilidade exclusiva das Fiduciantes e não poderão, em qualquer hipótese, ser pagas com os recursos da Conta Vinculada. As Fiduciantes deverão reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contatos de sua comprovação.

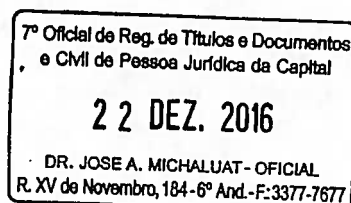
4.8. A excussão da Alienação Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo inclusive ocorrer de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida para integral satisfação das Obrigações Garantidas.

4.8.1. A eventual excussão parcial da Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Alienação Fiduciária ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.9. A excussão da Alienação Fiduciária ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício dos Debenturistas para integral satisfação das Obrigações Garantidas e na sequência que for conveniente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos documentos das Emissões.

4.10. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso II da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Novo Código de Processo Civil").

4.11. Na hipótese de excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, as Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver dos Debenturistas e/ou do adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.



CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

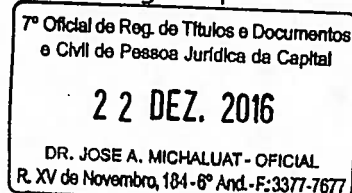
5.1. A presente Alienação Fiduciária resolver-se-á quando do cumprimento integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não resultará na exoneração ou quitação parcial da garantia fiduciária ora estabelecida.

5.1.1. O Agente Fiduciário entregará às Fiduciárias o termo de quitação ("Termo de Quitação"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de verificação da quitação das Obrigações Garantidas e cooperará no que for necessário para que as Fiduciárias realizem a averbação do Termo de Quitação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos indicados no item 2.1 acima.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS FIDUCIÁRIAS

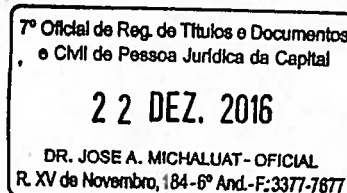
6.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato, da legislação aplicável e dos demais documentos da Oferta Restrita, as Fiduciárias, durante toda a vigência deste Contrato, obrigam-se a:

- (a) manter a titularidade válida e plena dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, mantendo-os em sua posse, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto pelos encargos criados no âmbito deste Contrato, bem como a emendar seus melhores esforços para salvaguardar as Ações Alienadas Fiduciariamente contra quaisquer ações de terceiros visando arrestar, sequestrar ou penhorar;
- (b) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, higidez, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária, bem como notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido tais procedimentos da existência da Alienação Fiduciária;
- (c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (d) cumprir, dentro dos prazos previstos em lei, quaisquer requisitos e exigências legais que, no futuro, venham a ser exigidos para a existência,



validade, eficácia ou exequibilidade da Alienação Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

- (e) informar ao Agente Fiduciário imediatamente e nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer descumprimento deste Contrato ou dos demais documentos da Oferta Restrita;
- (f) manter, conforme aplicável, todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (g) tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da Alienação Fiduciária instituída nos termos deste Contrato nos livros e registros societários da Companhia;
- (h) cumprir, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- (i) abster-se de contrair novos endividamentos de natureza financeira, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em assembleias gerais de debenturistas;
- (j) abster-se de, direta ou indiretamente (i) vender, ceder, transferir, permutar, empenhar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre quaisquer Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, ou a elas relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato; ou (iv) celebrar quaisquer acordos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou possam criar qualquer ônus, gravame ou limitação ao direito de dispor dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em assembleias gerais de Debenturistas;
- (k) a partir da data de assinatura deste Contrato, não celebrar quaisquer acordos e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação das



Ações Alienadas Fiduciariamente ou que possam restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;

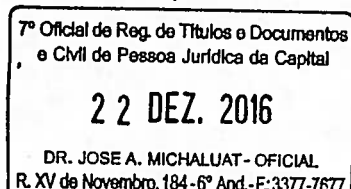
- (l) abster-se de, direta ou indiretamente vender, ceder, transferir, permutar, empenhar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre o sobre o seguinte imóvel: Unidade Autônoma denominada "Shopping Cidade Jardim", integrante do empreendimento imobiliário denominado "Condomínio Cidade Jardim", situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 192.595 do 18º Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Shopping") , salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em assembleias gerais de Debenturistas;
- (m) manter na sede da Companhia os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (n) manter a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato válida, eficaz e exequível até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; e
- (o) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros, que diretamente incidam ou venham a incidir sobre a presente Alienação Fiduciária, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

6.2. As obrigações previstas nesta Cláusula Sexta para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Fiduciárias, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei 4.728, as Partes estabelecem que as Fiduciárias serão responsáveis, como fiéis depositárias, pela guarda de todos e quaisquer documentos, incluindo aditamentos, que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios").

7.1.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula Sétima, as Fiduciárias ficam obrigadas a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, no local

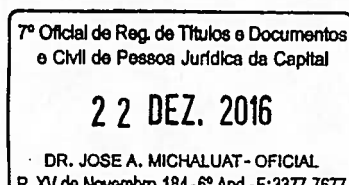


por este indicado e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação nesse sentido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

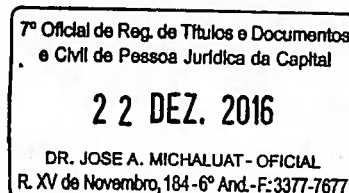
8.1. Sem prejuízo do disposto neste Contrato e nas Escrituras de Emissão, as Fiduciantes, neste ato, declaram que:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existente sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou no que se refere a autorizações e licenças cuja falta não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades das Fiduciantes;
- (e) as Fiduciantes possuem plenos poderes para entregar e dar em alienação fiduciária os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato;
- (f) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual as Fiduciantes sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses



contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Fiduciantes, exceto pelo ônus criado nos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Fiduciantes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete as Fiduciantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (g) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante das Fiduciantes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil;
- (h) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, de qualquer natureza, contra as Fiduciantes, em qualquer instância ou tribunal, que possa vir a afetar a Alienação Fiduciária e/ou a causar um impacto adverso nas Fiduciantes, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar adversamente a capacidade das Fiduciantes de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos da Oferta Restrita, ressalvada qualquer ação ou procedimento sobre o qual as Fiduciantes não tenha conhecimento;
- (i) não há fatos relativos à Companhia ou a este Contrato, que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (j) exceto pelo registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos do item 2.1 acima e pela averbação no Livro de Registro de Ações, nos termos do item 2.2. acima, nenhuma aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, ou outro ato por parte de, ou relacionado a, qualquer árbitro ou autoridade governamental ou autárquica ou qualquer outro terceiro, inclusive qualquer acionista ou credor das Fiduciantes é exigido para a celebração, o cumprimento, a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
- (k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

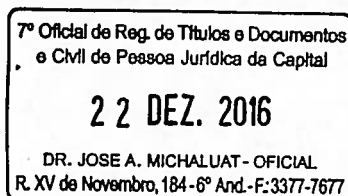


- (l) os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente encontram-se, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, dívidas, procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que impeçam, prejudiquem ou restrinjam a constituição, manutenção e execução desta Alienação Fiduciária ou os direitos dos Debenturistas nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão;
- (m) não há acordo de acionistas da Companhia que afete o direito dos Fiduciantes dispor sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;
- (n) têm plena ciência e concordam com os termos e condições das Escrituras de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, com os Eventos de Vencimento Antecipado, as quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes das Escrituras de Emissão, garantidas pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de Remuneração e Encargos Moratórios, tudo nos termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão; e
- (o) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Fiduciantes e estão devidamente registradas em seu nome. Nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer sócio da Companhia. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas.

8.2. As Fiduciantes comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas, em 2 (dois) Dias Úteis após a ciência de tal fato pela Fiduciante.

8.3. Sem prejuízo do disposto neste Contrato e nas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao



cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (c) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível para o Agente Fiduciário em conformidade com seus termos;
- (e) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
- (f) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

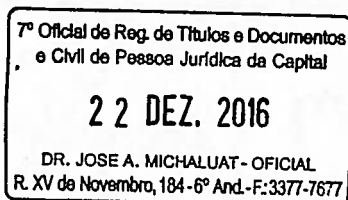
CLÁUSULA NONA— MANDATO

9.1. As Fiduciantes nomeiam, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil e de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Contrato, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728, conforme alterada, no artigo 19 da Lei 9.514, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

9.2. A procuração de que trata o item 9.1 acima ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição do Agente Fiduciário nos termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão. Nessa hipótese, as Fiduciantes obrigam-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir as funções de agente fiduciário da Emissão substancialmente na forma constante no Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) se para as Fiduciárias:

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3

São Paulo, SP

At.: Thiago Alonso de Oliveira / Diretoria Financeira

Tel.: (11) 3702-2341

E-mail: thiagooliveira@jhsf.com.br

JHSF INCORPORAÇÕES LTDA.

Av. Magalhães de Castro, 4800, torre 3, 26º andar (parte)

São Paulo, SP

At.: Thiago Alonso de Oliveira / Diretoria Financeira

Tel.: (11) 3702-2341

E-mail: thiagooliveira@jhsf.com.br

CORBAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Av. Magalhães de Castro, 4800, torre 3, 26º andar (parte)

São Paulo, SP

At.: Thiago Alonso de Oliveira / Diretoria Financeira

Tel.: (11) 3702-2341

E-mail: thiagooliveira@jhsf.com.br

(b) se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 – 10º andar

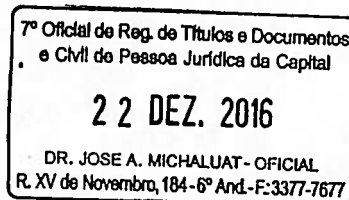
CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: + 55 (11) 2172-2628

Fax: + 55 (11) 3078-7264

Correios Eletrônicos: fiduciario@planner.com.br



(c) se para as Intervenientes Anuentes

SHOPPING CIDADE JARDIM S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3
São Paulo, São Paulo
At.: Thiago Alonso de Oliveira / Diretoria Financeira
Tel.: (11) 3702-2341
E-mail: thiagooliveira@jhsf.com.br

JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3
São Paulo, São Paulo
At.: Thiago Alonso de Oliveira / Diretoria Financeira
Tel.: (11) 3702-2341
E-mail: thiagooliveira@jhsf.com.br

COMPANHIA METRO NORTE

Avenida Doutor Antonio Maria Laet, s/n
São Paulo, São Paulo
At.: Thiago Alonso de Oliveira / Diretoria Financeira
Tel.: (11) 3702-2341
E-mail: thiagooliveira@jhsf.com.br

SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS S.A.

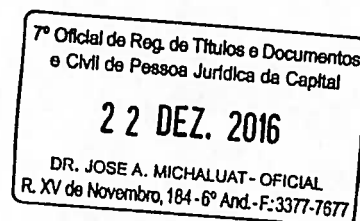
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3
São Paulo, São Paulo
At.: Thiago Alonso de Oliveira / Diretoria Financeira
Tel.: (11) 3702-2341
E-mail: thiagooliveira@jhsf.com.br

SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3
São Paulo, São Paulo
At.: Thiago Alonso de Oliveira / Diretoria Financeira
Tel.: (11) 3702-2341
E-mail: thiagooliveira@jhsf.com.br

VILA CATARINA SHOPPING S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 21º andar (parte), torre 1
São Paulo, São Paulo
At.: Thiago Alonso de Oliveira / Diretoria Financeira
Tel.: (11) 3702-2341
E-mail: thiagooliveira@jhsf.com.br



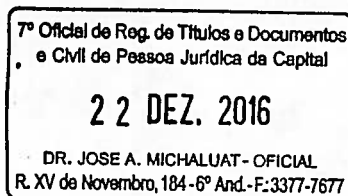
11.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Décima Primeira, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio. Os originais dos documentos enviados por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes concordam que o presente Contrato, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da CETIP; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.2. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou nas Escrituras de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

12.3. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou feriado declarado nacional. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa a este Contrato, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.



12.4. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

12.5. As Partes, de boa-fé, desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

12.6. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão às disposições deste Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.7. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexecutável tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

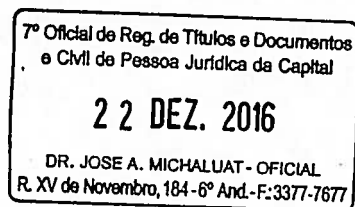
12.8. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

12.9. Fica desde já convencionado que as Fiduciárias não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato.

12.10. O Agente Fiduciário poderá, a critério exclusivo dos Debenturistas, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciária, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815, 822 e 823 do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

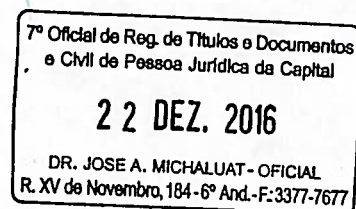


13.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinatura 1/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 21 de dezembro de 2016)

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

JHSF INCORPORAÇÕES LTDA.

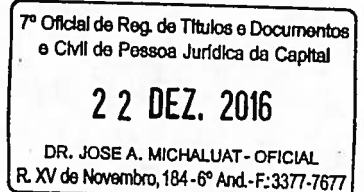
Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador

CORBAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador



(Página de Assinatura 2/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e
Outras Avenças celebrado em 21 de dezembro de 2016)

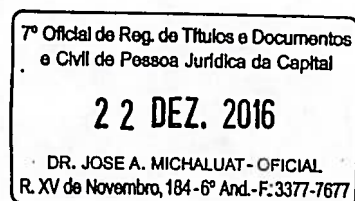
**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Bruna Kinukawa Boni

Nome: **Bruna Kinukawa Boni**
Cargo: **Procuradora**

[Assinatura]

Nome: **Zélio**
Cargo: **Procuradora**



(Página de Assinatura 3/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 21 de dezembro de 2016)

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador

SHOPPING CIDADE JARDIM S.A.

Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador

JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.

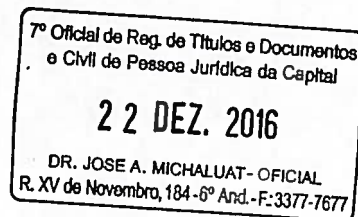
Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador

COMPANHIA METRO NORTE

Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador



(Página de Assinatura 4/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 21 de dezembro de 2016)

SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS S.A.

Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador

SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador

VILA CATARINA SHOPPING S.A.

Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador

Testemunhas:

1.

Nome: Giovanna B.V. Abreu
RG.: 39.387.566-0
CPF: 453.294.508-96

2.

Nome: Eder Lima Leal
RG.: RG. 44.937.712-X
CPF: CPF: 363.991.808-80



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.945.895** em
22/12/2016 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.945.895**, em títulos e documentos.
São Paulo, 22 de dezembro de 2016

Total R\$ 15.429,11
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

José Antônio Michaluart - Oficial

ANEXO I

22 DEZ. 2016

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NOS TERMOS DAS ESCRITURAS
DE EMISSÃO**

MICROFILMAGEM

1945895

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

1. Valor Principal Representado pelas Debêntures: O valor das Debêntures emitidas pelas Emissoras foram distribuídas da seguinte maneira:

- (a) 1.500 (mil e quinhentas) Debêntures com valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada emitidas pela Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços ("CAES"), totalizando R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (b) 14.000 (quatorze mil) Debêntures com valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada emitidas pela Shopping Cidade Jardim S.A. ("Companhia"), totalizando R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais);
- (c) 30.000 (trinta mil) Debêntures com valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada emitidas pela JHSF Participações S.A. ("JHSF"), totalizando R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- (d) 9.400 (nove mil e quatrocentas) Debêntures com valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada emitidas pela JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A. ("JHSF Manaus") totalizando R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais);
- (e) 17.000 (dezessete mil) Debêntures com valor nominal de R\$ 10.000.000,00 (dez mil reais) cada emitidas pela Companhia Metro Norte ("Metro Norte") totalizando R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais);
- (f) 1.000 (um mil) Debêntures com valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada emitidas pela Sociedade Administradora de Estacionamentos e Serviços S.A. ("SAES") totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (g) 2.000 (duas mil) Debêntures com valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada emitidas pela Sustenta Comercializadora de Energia S.A. ("Sustenta") totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

22 DEZ. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

(h) 5.100 (cinco mil e cem) Debêntures com valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada emitidas pelo Vila Catarina Shopping S.A. ("Vila Catarina") totalizando R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais).

2. **Valor Nominal das Debêntures:** Valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada Debênture;

3. **Remuneração:** Sobre o valor das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração").

4. **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de dezembro de 2013 ("Data de Emissão").

5. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento").

6. **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 18 de junho e 18 de dezembro de cada ano, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso o mesmo não seja Dia Útil, sendo que o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate previstas nas Escrituras de Emissão.

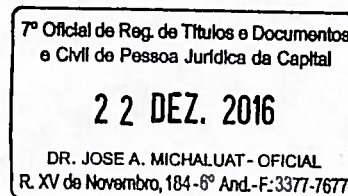
7. **Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, em parcelas iguais, a partir de 18 de junho de 2016, ou seja, a partir do 30º (trigésimo) mês, inclusive, a contar da Data da Emissão.

8. **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de

inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

9. **Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se, conforme os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas Escrituras de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.



ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Acionistas	Nº de ações
JHSF Incorporações Ltda.	84.085.952
JHSF Participações S.A.	26.511.358
Corbas Administradora de Bens Ltda.	2
Total	110.597.312

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

22 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM

1945895

**ANEXO III
PROCURAÇÃO**

22 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM

1945895

Pelo presente instrumento de mandato,

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 26º andar (parte), torre 3, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob n.º 08.294.224/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**JHSF**");

JHSF INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, 4800, torre 3, 26º andar (parte), CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.215/0001-68 ("**JHSF Inc.**");

CORBAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, 4800, torre 3, 26º andar (parte), CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.147/0001-07 ("**Corbas**" e, em conjunto com a JHSF e a JHSF Inc, as "**Outorgantes**");

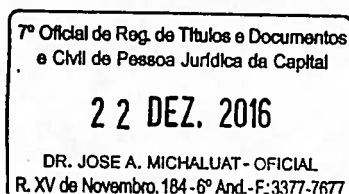
neste ato nomeiam e constituem como sua bastante procuradora,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Agente Fiduciário, no âmbito das Debêntures emitidas pelas Escrituras de Emissão, conforme previsto no Contrato, a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 20 de dezembro de 2016, entre as Outorgantes, o Outorgado, a Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, Shopping Cidade Jardim S.A., JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., Companhia Metro Norte, Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A., Sustenta Comercializadora de Energia S.A. e a Vila Catarina Shopping S.A. ("**Contrato**"), para agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme previstos na Escritura de Emissão), exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Alienados

Fiduciariamente, inclusive o seu registro e averbações no competente Cartórios de Títulos e Documentos, caso as Outorgantes e/ou a Companhia não façam;

- b) sem prejuízo dos demais termos e condições do Contrato referentes ao inadimplemento de obrigações assumidas pelas Outorgantes, na declaração do vencimento antecipado, ou no vencimento final, sem que as obrigações tenham sido quitadas:
- i. vender, ceder, alienar, dispor e transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, sendo vedada a disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente por preço vil;
 - ii. firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, inclusive, sem qualquer limitação, a autorização de transferência de ações, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
 - iii. cobrar e executar quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula ad judicia, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato;
 - iv. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros, bem como representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita



Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

- v. celebrar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, perante quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações.

Por este ato é conferido ao Outorgado todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728, no artigo 19 da Lei 9.514, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

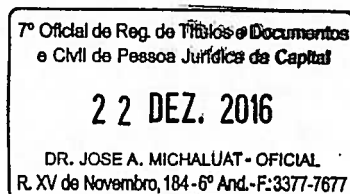
O Outorgado poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução da Alienação Fiduciária previstas neste instrumento de procuração e na legislação aplicável. O Outorgado, desde já, fica autorizado a cobrar e receber diretamente os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e, conforme o caso, usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais pertinentes para receber os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos dos Debenturistas.

Essa procuração é outorgada em razão do Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato, ou até a substituição do Agente Fiduciário, conforme item 9.2 do Contrato de Alienação Fiduciária.

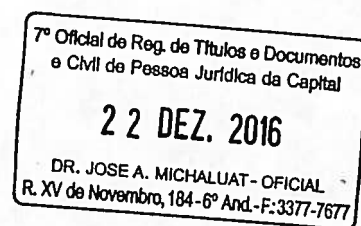
Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no Artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.



A presente procuração foi assinada pelos Outorgantes em São Paulo, em 21 de dezembro de 2016.



BK

(Páginas de assinatura da procuração do Anexo III ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

JHSF INCORPORAÇÕES LTDA.

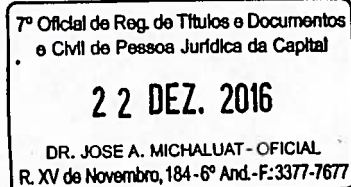
Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador

CORBAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador



[Handwritten mark]